

CONTRATO N° 455/2016

Contrato Administrativo para “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE TERRAPLENAGEM DA AV. MARAJOARA (TRECHO: ROD. PA 256/ AV. RAINHA DA PAZ E RUA CAMPOS SALES (TRECHO: AV. AIRTON SENA / AV JOÃO MARIA DE SOUZA) – BAIRRO JADERLÂNDIA.**” Que entre si celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, e do outro a firma **TERLOK CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, como abaixo se declara.

Pelo Presente Contrato Administrativo, a Prefeitura Municipal de Paragominas, devidamente inscrita no CNPJ/MF n°. 05.193.057/0001-78, com sede na Rua do Contorno, n°. 1212, centro, neste ato representado por seu Prefeito o Sr °. **PAULO POMBO TOCANTINS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ilhéus, n°. 198, Centro, nesta cidade, portador do CIC/MF n° 247.065.312-68 e Carteira de Identidade n°. 3162133 – SSP/PA, neste ato denominado **Contratante**, e do outro, a firma, **TERLOK CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ n° **10.810.789.0001-08**, Inscrição Estadual n° **15.285.829-6** e Inscrição municipal n° **21943**, situada à Av. MARIO ANDRADE, S/N, Bairro: PROMISSÃO II, CEP: 68.625-000 PARAGOMINAS/PA, representada pelo Sr °. **JULIO CEZAR DE ALMEIDA DIAS**, portador do CPF n° **171.638.545-87** e CI n° **514966** – 2ª VIA – SSP/SE, residente e domiciliado na AV. BEIRA RIO, S/N. Bairro PROMISSÃO II, CEP: 68.625-970 PARAGOMINAS/PA. Denominada para este ato **Contratada**, têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1.1 - Este Contrato tem por fundamento, **CONCORRÊNCIA N° 3/2015-00005**, de **25 de Novembro de 2015**, devidamente homologada em **12 de JULHO de 2016**, pelo Exm° Sr°. Prefeito Municipal de Paragominas.

CLÁUSULA II - LEGISLAÇÃO

2.1 - As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratada estão sujeitos.

CLÁUSULA III – DO OBJETO

3.1 - Este contrato tem por Objeto: “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE TERRAPLENAGEM DA AV. MARAJOARA (TRECHO: ROD. PA 256/ AV. RAINHA DA PAZ E RUA CAMPOS SALES (TRECHO: AV. AIRTON SENA / AV JOÃO MARIA DE SOUZA) – BAIRRO JADERLÂNDIA.**”

CLÁUSULA IV - DOS VALORES DOS SERVIÇOS

4.1 - Os serviços acima mencionados, objeto deste instrumento, perfazem o valor global de **RS 205.822,93 (Duzentos e cinco mil oitocentos e vinte e dois reais e noventa e três reais)**, conforme orçamento anexo, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado de acordo com as medições dos serviços executados, atestados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

5.2 - O licitante deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do decreto da presidência da república 6.170 de **25 de Julho** de 2007.

CLÁUSULA VI - DO PAGAMENTO DOS ENCARGOS

6.1 - A Contratada fica ciente de que deverão apresentar à Contratante, em todos os meses, comprovante de pagamento do FGTS e INSS, incidentes sobre a folha de pagamento de seus funcionários, antes de receber o valor pelos serviços prestados.

6.2 - A Contratante fica autorizada a reter o pagamento referente aos serviços prestados até que a Contratada apresente os comprovantes de pagamento do FGTS e INSS referente aos empregados e empregador, incidentes sobre o mês anterior.

6.3 - A recusa da Contratada em recolher os encargos acima citados autoriza a rescisão unilateral do presente Contrato, bem como, retenção dos valores devidos a título de encargos e impostos, e a Contratada não terá direito a qualquer tipo de indenização, ficando ainda sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços ora contratados serão executados no período de 12 de JULHO de 2016 a 08 de NOVEMBRO de 2016, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos parágrafos 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 - O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EXERCÍCIO 2016

ATIVIDADE E CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA:

Projeto 1101.154511501.1.032-Obras de Infra-Estrutura Urbana e Saneamento Básico.

Classificação econômica: 4.4.90.51.00-Obras e Instalações.

Subelemento 4.4.90.51.99-Outras Obras e Instalações.

Valor R\$ **205.822,93 (Duzentos e cinco mil oitocentos e vinte e dois reais e noventa e três reais).**

Fonte de Recurso: **PROPRIO.**

CLÁUSULA IX - DA GARANTIA

9.1 - Prestação de garantia, no momento da contratação da obra, na ordem de **10% (dez por cento)** do valor contratado, forma da caução: fiança bancária ou em espécie conforme Art. 56 da lei 8.666/93.

9.2 - A GARANTIA prestada será depositada em conta específica e será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em espécie, atualizado monetariamente, mediante assinatura do contrato com a Entidade designado pela Prefeitura.

9.3- Deve-se considerar também, a garantia ofertada pela empresa ao Órgão Público Contratante após o recebimento definitivo dos serviços e obras nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro. Sendo o Contratado obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir

ou substituir, às expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, e no que couber o Art. 69 da Lei 8.666/93 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA X - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - Da Contratada:

- a) Executar os serviços de acordo com a proposta apresentada;
- b) Deverá às suas custas refazer quaisquer partes dos serviços em qualquer tempo que, a juízo da fiscalização, não tenham sido executados de acordo com o estipulado nas cláusulas do Contrato;
- c) Arcar com todos os custos das reparações e reconstituições que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais;
- d) Sustar qualquer serviço em execução que comprovadamente não esteja sendo executado com a boa forma ou que ponha em riscos a segurança pública ou bens da Contratante, ou ainda, por inobservância e/ou desobediência às ordens ou instruções da Contratante, cabendo à Contratada todos os ônus da paralisação;
- e) Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- f) Pagar os encargos sociais, decorrentes da Legislação Trabalhista, Social e Previdenciária;
- g) Providenciar junto ao CREA as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, referente ao objeto do contrato e especificações pertinentes, nos termos da Lei nº 6.496/99;

10.2 - Da Contratante:

- a) Prestar à proponente eventualmente Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos, conforme o estabelecido no presente instrumento;
- c) Fiscalizar e atestar a execução dos serviços.

CLÁUSULA XI - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

11.1 - A Contratada deverá obedecer rigorosamente o disposto nas cláusulas deste Contrato, permanecendo responsável pela segurança, eficiência, adequação dos métodos e mão de obra, materiais e equipamentos utilizados bem como atender, na execução as exigências das normas técnicas vigentes.

11.2 - A Contratada assume integral responsabilidade por danos ou prejuízos pessoais ou materiais que causar à Prefeitura Municipal, ou a terceiros, por si, representantes, sucessores, subcontratados na realização dos serviços, isentando a Contratante de qualquer responsabilidade decorrente dos mesmos.

CLÁUSULA XII - DA SEGURIDADE SOCIAL

12.1 - A Contratada obriga se a cumprir as normas Previdenciárias vigentes, especialmente no que se refere ao desconto pela contratante dos valores correspondentes à seguridade social.

12.2 - A base de cálculo para a retenção à previdência social corresponderá a **15%** do valor bruto da nota fiscal.

CLÁUSULA XIII - RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1 - A Licitante é a única responsável pelo pagamento de indenização de danos oriundos de atos ilícitos "Responsabilidade Civil" qualquer que seja o fato jurídico ocorrido na execução do contrato proveniente deste processo licitatório, inclusive o dano contra terceiros.

13.2 - As empresas contratadas por esta municipalidade, no âmbito de prestação de serviços, deverão ter obrigatoriamente na contratação, o percentual de 80% (oitenta por cento) da mão de obra contratada através do Sistema Nacional de Emprego (SINE) do município.

13.3 - Como forma de cooperação desta municipalidade com o "Programa Começar de Novo" do Conselho Nacional de Justiça, as empresas contratadas por esta municipalidade terão a obrigatoriedade de contratar no percentual mínimo de 3 (três) % de seu quadro funcional* apenas dos regimes semi-aberto, aberto e/ou egressos do sistema penal que já tenham cumprido suas penas ou que estejam em gozo de benefício de livramento condicional.

CLÁUSULA XIV - FISCALIZAÇÃO

14.1 - A contratante fiscalizará os serviços da Contratada a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observados as cláusulas do Contrato.

14.2 - Não obstante seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços deste contrato, a Contratante através do Engenheiro Civil **Oceanides José Mourão Santa Brígida** (Secretário Municipal de Infraestrutura) – **CREA 5482 DPA**, acompanhará e fiscalizará sua execução, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade.

14.3 - Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de execução de serviço até o termino deste Contrato:

- a) Solucionar as dúvidas de natureza executiva;
- b) Promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;
- c) Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

14.4 - Para acompanhamento e fiscalização dos contratos no que se refere a prestação de serviços comuns e aquisição de bens, a obras e serviços, cuja Prefeitura se apresentar como contratante e conforme indicação da Secretaria Municipal de Infraestrutura determina o servidor **JORGE LUIZ M. RAMOS** - Engenheiro Civil - **CREA 10.564 DPA**, conforme Portaria nº **011/2016** de **01** de **Junho** de **2016**.

CLÁUSULA XV – PENALIDADES

15.1 - O licitante vencedor que não cumprir o prazo de entrega e condições de serviço estará sujeito às penalidades dispostas nos Art.80, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

15.2 - O não cumprimento das obrigações assumidas, ou preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida às seguintes penalidades:

15.2.1 - Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do contrato da licitação realizada quando deixar de cumprir os prazos, e obrigação assumida perdurando até que seja feito a sua entrega sem prejuízo de outras penalidades prescritas em lei e neste edital;

15.2.2 - Atraso superior a 10 (dez) dias da data prevista, na Ordem de Execução de Serviço para início das obras e serviços ou fornecimento de material, respectivamente sem justificativa, será considerado como recusa, dando causa a rescisão contratual.

15.3 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela Prefeitura Municipal de Paragominas, processo de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou subcontratar com Município.

15.4 - Pelo inadimplemento de qualquer condição prevista neste edital e no contrato, a empresa ficará sujeita às seguintes penas:

- a) multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta para o licitante vencedor que deixar de assinar o contrato.
- b) multa de 1% (hum por cento), por cada dia de atraso na assinatura do contrato, contados da data em que deveria fazê-lo;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar, contratar ou subcontratar com a Prefeitura

Municipal de Paragominas.

15.5 - A Contratada será penalizada com multa de 10% (dez por cento) do preço global do contrato, quando ocasionar a rescisão do contrato

15.6 - As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal de Paragominas, através da Secretaria de Administração, no prazo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da ciência do contratado, da aplicação da penalidade, sob pena de, inclusive, ficar impedido de participar de licitações processadas pela referida Prefeitura.

15.7 - O Licitante que se recusar ou deixar de assinar o Contrato dentro do prazo de 03 (três) dias, contados da convocação realizada pela Administração ficará sujeito as penalidades em lei.

CLÁUSULA XVI - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

16.1 - Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art.79, da Lei nº 8.666/93;

16.2 - Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

16.3 - Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XVII - DO FORO

17.1 - Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, ficam eleitos, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA XVIII - REGISTRO E PUBLICAÇÃO

18.1 - Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

18.2 - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Paragominas/PA, 12 de Julho de 2016.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS

PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
CONTRATANTE


TERLOK CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
JULIO CEZAR DE ALMEIDA DIAS

CONTRATADO

Testemunhas:

1.  _____

2.  _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

CONCORRÊNCIA Nº 3/2015-00005

CONTRATO Nº 455/2016

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE TERRAPLENAGEM DA AV. MARAJOARA (TRECHO: ROD. PA 256/ AV. RAINHA DA PAZ E RUA CAMPOS SALES (TRECHO: AV. AIRTON SENA / AV JOÃO MARIA DE SOUZA) – BAIRRO JADERLÂNDIA.”


BDI : 27%

ORÇAMENTO ANALITICO

S.Item	Discriminação	Un	Qtd	Preço R\$	
				unit	total
	BLOCO I				
1	SERVIÇOS PRELIMINARES				
1.1	placa da obra em lona c/ plotagem de gráfica padrão PMP	m ²	24,00	155,71	3.737,04
				sub-total	3.737,04
2	SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM				
2.1	da limpeza da área				
	limpeza mecanizada da área c/ remoção de				
2.1.1	camada vegetal utilizando motoniveladora	m ²	16.830,00	0,59	9.929,70
2.1.2	Transp. local c/ basc. 10m3 rodov. pavimentada (bota fora)	ton/km	7.517,78	0,61	4.585,85
2.2	Da pista e bordos				
	Escavação mec. vala não escor mat 1ª categoria				
2.2.1	c/ retroescavadeira até 1,50m, excl esgotamento	m ³	1.137,50	5,92	6.734,00
2.2.2	Transp. local c/ basc. 10m3 rodov. pavimentada (bota fora)	ton/km	11.197,64	0,61	6.830,56
2.2.3	Esc. Carga tr. Mat. 1ª c. DMT 400 a 600 c/carreg	m ³	3.025,57	6,16	18.637,51
	Escavação e carga de material de 1ª categoria utilizando trator de esteiras de 110 a 160HP c/				
2.2.4	lamina e pá carregadeira com 170HP	m ³	1.285,79	6,77	8.704,80
2.2.5	Indenização de material de jazida	m ³	753,56	2,22	1.672,90
2.2.6	Transp. local c/ basc. 10m3 rodov. pavimentada (bota fora)	ton/km	7.141,87	0,61	4.356,54
2.2.7	Compactação mecânica a 100% do proctor modificado - pavimentação urbana	m ³	4.169,14	4,51	18.802,82
2.3	da regularização				
2.3.1	Regularização e compactação do sub-leito	m ²	16.830,00	1,06	17.839,80
2.4	da Sub-Base				

	Escavação e carga de material de 1ª categoria utilizando trator de esteiras de 110 a 160HP c/				
2.4.1	lamina e pá carregadeira com 170HP	m³	1.876,82	6,77	12.706,07
2.4.2	Indenização de material de jazida	m³	1.876,82	2,22	4.166,54
2.4.3	Transp. local c/ basc. 10m3 rodov. Pavimentada	ton/km	16.422,18	0,61	10.017,53
2.4.4	Base de solo estabilizado sem mistura, compactação a100% proctor modificado, exclusive escavação, carga e transporte do solo	m³	1.876,82	10,64	19.969,36
2.5	da Base				
	Escavação e carga de material de 1ª categoria utilizando trator de esteiras de 110 a 160HP c/				
2.5.1	lamina e pá carregadeira com 170HP	m³	2.248,52	6,77	15.222,48
2.5.2	Indenização de material de jazida	m³	2.248,52	2,22	4.991,71
2.5.3	Transp. local c/ basc. 10m3 rodov. Pavimentada	ton/km	21.300,74	0,61	12.993,45
2.5.4	Base de solo estabilizado sem mistura, compactação a100% proctor modificado, exclusive escavação, carga e transporte do solo	m³	2.248,52	10,64	23.924,25
				sub-total	202.085,89
			TOTAL BLOCO I		205.822,93

Paragominas/PA, 12 de Julho de 2016.


 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
 PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
 CONTRATANTE


TERLOK CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
JULIO CEZAR DE ALMEIDA DIAS
 CONTRATADO

Testemunhas:

1.  _____

2.  _____





	Limpeza da area mecanizada da area c/ remoção de camada vegetal utilizando moto niveladora	M2	Produção da Equipe:				371,00	
A	Equipamento	Quant.	Utilização		Preço Unitário Operativo		Custo Unitário	
			Operativa	Improdutiva	Operativo	Improdutivo		
	Motoniveladora	1,0000	1,00	-	164,08	20,34	164,08	
		-	-	-	-	-	-	
		-	-	-	-	-	-	
		-	-	-	-	-	-	
		-	-	-	-	-	-	
					Custo de Equipamentos:		164,08	
B	Mão de Obra	Quant.			Preço Unitário da Mão de Obra		Custo Unitário	
					Salário - Hora			
	Encarregado de turma	0,1500				23,54	3,53	
	Servente	2,0000				7,48	14,96	
							-	
							-	
							-	
			Adc. M.O. (%)	Ferramentas		15,51	2,87	
							Custo da Mão de Obra:	
							21,36	
			CUSTO UNITÁRIO DA EXECUÇÃO					0,50
C	Material	Quant.			Preço Unitário do material		Custo Unitário	
			UNID.		Preço Unitário			
			-				-	
			-				-	
			-				-	
			-				-	
			-				-	
			-				-	
							Custo do Material:	
							-	
D	Atividades Auxiliares	Quant.			Preço Unitário das Atividades		Custo Unitário	
			UNID.		Preço Unitário			
		-					-	
		-					-	
		-					-	
		-					-	
							Custo das Atividades Auxiliares :	
							-	
							Custo Direto	
							0,50	
							% Lei Social	
							89,96	
							% BDI	
							18,00	
							B.D.I.	
							0,09	
							Total Geral	
							0,59	
REF: DNIT 00.002.05 - SET/2015								
	Transp. Local c/ basc. - 10m³ rodov. Pavimentada (bota fora)	Ton/Km	Produção da Equipe:				253,00	
A	Equipamento	Quant.	Utilização		Preço Unitário		Custo Unitário	
			Operativa	Improdutiva	Operativo	Improdutivo		
	Caminhão Basculante	1,0000	1,00	-	130,00	14,83	130,00	
		-	-	-	-	-	-	
		-	-	-	-	-	-	

									-
								Custo do Material:	-
D	Atividades Auxiliares	Quant.	UNID.					Preço Unitário das Preço Unitário	Custo Unitário
									-
									-
									-
									-
								Custo das Atividades Auxiliares :	-
								Custo Direto	5,02
								% Lei Social	89,96
								% BDI	18,00
								B.D.I.	0,90
								Total Geral	5,92
REF: DNIT 01.100.13 - SET/2015									
	Escavação e carga de material de 1ª categoria utilizando trator de esteira de 110 a 160hp c/ lamina e pá carregadeira com 170 hp	m³						Produção da Equipe:	214,00
A	Equipamento	Quant.		Utilização		Preço Unitário			Custo Unitário
				Operativa	Improdutiva	Operativo	Improdutivo		
	Trator de Esteiras - com lâmina	1,0000		0,91	0,09	350,00	20,34		320,33
	Carregadeira de Pneus	1,0000		1,00	0,76	200,00	20,00		215,20
	Caminhão Basculante motoniveladora	5,0000		0,89	0,11	130,00	14,23		586,33
		1,0000		0,22	0,78	164,08	20,34		51,96
									-
								Custo de Equipamentos:	1.173,82
B	Mão de Obra	Quant.				Preço Unitário da Salário - Hora			Custo Unitário
	Encarregado de turma	1,0000					23,54		23,54
	Servente	3,0000					7,48		22,44
									-
									-
									-
									-
								Adc. M.O. (%)	
								Ferramentas	15,51
								Custo da Mão de Obra:	53,11
CUSTO UNITÁRIO DA EXECUÇÃO									5,73
C	Material	Quant.	UNID.					Preço Unitário do Preço Unitário	Custo Unitário
									-
									-
									-
									-
								Custo do Material:	-
D	Atividades Auxiliares	Quant.	UNID.					Preço Unitário das Preço Unitário	Custo Unitário
									-
									-
									-
									-
								Custo das Atividades Auxiliares :	-

	Base de solo estabilizado sem mistura, compactação a100% proctor modificado, exclusive escavação, carga e transporte do solo	m ³	Produção da Equipe:				168,00
A	Equipamento	Quant.	Utilização		Preço Unitário		Custo Unitário
			Operativa	Improdutiva	Operativo	Improdutivo	
	Motoniveladora	1,0000	0,30	0,70	164,08	20,34	63,46
	Trator agrícola	1,0000	0,52	0,48	71,30	14,08	43,83
	Rolo compactador - pé de carneiro autop: 11,25t vibrt	1,0000	1,00	-	280,00	14,08	280,00
	Grade de discos - ga 24 x 24	1,0000	0,52	0,48	3,36	-	1,75
	Caminhão tanque	2,0000	0,54	0,46	180,00	14,83	208,04
							-
							Custo de Equipamentos:
							597,09
B	Mão de Obra	Quant.	Preço Unitário da				Custo Unitário
			Salário - Hora				
	Encarregado de turma	1,0000				23,54	23,54
	Servente	2,0000				7,48	14,96
							-
							-
							-
		Adc. M.O. (%)	Ferramentas			15,51	5,97
							Custo da Mão de Obra:
							44,47
CUSTO UNITÁRIO DA EXECUÇÃO							3,82
C	Material	Quant.	Preço Unitário do				Custo Unitário
			UNID.	Preço Unitário			
		-				-	-
							-
							-
							-
							-
							Custo do Material:
							-
D	Atividades Auxiliares	Quant.	Preço Unitário das				Custo Unitário
			UNID.	Preço Unitário			
	Transporte local c/ basc. 10m ³ rodov. Pav. (bora fora)	8,0000	ton/km			0,65	5,20
							-
							-
							-
							-
							Custo das Atividades Auxiliares :
							5,20
							Custo Direto
							9,02
							% Lei Social
							89,96
							% BDI
							18,00
							B.D.I.
							1,62
							Total Geral
							10,64
REF: DNIT 01.511.00 - SET/2015							
	Compactação mecânica a 100% do proctor modificado - pavimentação urbana	m ³	Produção da Equipe:				168,00
A	Equipamento	Quant.	Utilização		Preço Unitário		Custo Unitário
			Operativa	Improdutiva	Operativo	Improdutivo	

B	Mão de Obra	Quant.	Preço Unitário da		Custo Unitário
			Salário - Hora		
	Encarregado de turma	1,0000		23,54	23,54
	Servente	3,0000		7,48	22,44
					-
					-
		Adc. M.O. (%)	Ferramentas	15,51	7,13
					Custo da Mão de Obra: 53,11
CUSTO UNITÁRIO DA EXECUÇÃO					0,90
C	Material	Quant.	Preço Unitário do		Custo Unitário
			UNID.	Preço Unitário	
		-		-	-
					-
					-
					-
					-
					Custo do Material: -
D	Atividades Auxiliares	Quant.	Preço Unitário das		Custo Unitário
			UNID.	Preço Unitário	
					-
					-
					-
					-
					-
					Custo das Atividades Auxiliares : -
					Custo Direto 0,90
					% Lei Social 89,96
					% BDI 18,00
					B.D.I. 0,16
Total Geral					1,06

Paragominas/PA, 12 de Julho de 2016.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
 PAULO POMBO TOCANTINS
 PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
 CONTRATANTE


TERLOK CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
 JULIO CEZAR DE ALMEIDA DIAS
 CONTRATADO

Testemunhas:

1. 

2. 




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
CONCORRÊNCIA Nº 3/2015-00005
CONTRATO Nº 455/2016

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE OBRAS DE TERRAPLENAGEM DA AV. MARAJOARA (TRECHO: ROD. PA 256/ AV. RAINHA DA PAZ E RUA CAMPOS SALES (TRECHO: AV. AIRTON SENA / AV JOÃO MARIA DE SOUZA) – BAIRRO LADERLÂNDIA"

COMPOSIÇÃO DE B.D.I

Item	Sub Item	Descrição	Quant. (%)
1.00		DESPESAS INDIRETAS - X	
	1.01	Administração Central	3,00%
	1.02	Garantias e Seguros	2,46%
		TOTAL DA DESPESAS INDIRETAS	5,46%
2.00		DESPESAS FINANCEIRAS - Y	
	2.01	Despesas financeiras	1,20%
		TOTAL DA DESPESAS FINANCEIRAS	1,20%
3.00		LUCRO - Z	
	3.01	Lucro	2,69%
		TOTAL DO LUCRO	2,69%
4.00		TRIBUTOS	
	4.01	ISS	5,00%
	4.02	CONFINS	3,00%
	4.03	PIS	0,65%
		TOTAL DA DESPESAS FISCAIS	8,65%
BONIFICAÇÃO DE DESPESAS INDIRETAS (BDI)			18,00%

Paragominas/PA, 12 de Julho de 2016.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
PAULO POMBO TOCANTINS
PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS
CONTRATANTE


TERLOK CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
JULIO CEZAR DE ALMEIDA DIAS
CONTRATADO

Testemunhas:

1.  _____

2.  _____

